

RESOLUÇÃO Nº 010/2019 – CPJ DE 27 DE JUNHO DE 2019

Altera o inciso I do art. 3º, e o art. 5º, *caput*, da [Resolução nº 015/2018 – CPJ](#), e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, nos termos do art. 3º, da [Resolução nº 179, de 26 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público](#), o compromisso de ajustamento de conduta será tomado em qualquer fase da investigação, nos autos de inquérito civil ou procedimento correlato, ou no curso da ação judicial, devendo conter obrigações certas, líquidas e exigíveis, salvo peculiaridades do caso concreto, e ser assinado pelo órgão do Ministério Público e pelo compromissário;

Considerando que, de acordo com o art. 13 da mencionada [Resolução nº 179/2017 – CNMP](#), cada ramo do Ministério Público adequará seus atos normativos que tratem sobre o compromisso de ajustamento de conduta aos termos da citada Resolução no prazo de cento e oitenta dias, a contar de sua entrada em vigor;

Considerando que, ao editar a [Resolução nº 015/2018](#), o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Sergipe determinou que o compromisso de ajustamento de conduta e o acordo de leniência somente seriam cabíveis nos atos que possam ser considerados de menor potencial ofensivo, conceito jurídico previsto na Lei nº 9.099/95 e não estatuído pela [Resolução nº 179, de 26 de julho de 2017, da lavra do CNMP](#);

Considerando que se faz necessário adequar a Resolução nº 015/2018 – CPJ ao quanto previsto na [Resolução nº 179/2017 – CNMP](#);

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art. 3º, da [Resolução nº 015/2018 – CPJ](#), de 18 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

I – a aplicação célere e proporcional das respectivas sanções, desde que se mostrem suficientes para a prevenção e a repressão de atos desta natureza.”

Art. 2º. O art. 5º, *caput*, da [Resolução nº 015/2018 – CPJ](#), de 18 de outubro de 2018, para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Na celebração do acordo de leniência com pessoas físicas e jurídicas, nas hipóteses em que haja colaboração com as investigações, além dos requisitos previstos para o compromisso de ajustamento de conduta, delineados no artigo anterior, deverão ser atendidos os seguintes:”

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução nº 015/2018 – CPJ](#), consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Resoluções anteriores.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 27 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana